



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2065A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2065A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.521, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	03	- SAAE SERV AUT AGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO	
Unid. Orçamentária:	03.02	- AGUA E ESGOTO	
Unidade Executora:	03.02.02	- DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
Função:	04	- Administração	
Subfunção:	04.122	- administração Geral	
Programa:	04.122.0014	- SANEAMENTO BASICO	
Atividade/Ação:	04.122.0014. 2134.	- MANUT. DEPARTAMENTO DE ESGOTOS - SAAE	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.087.805,25

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.087.805,25

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de setembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre os adicionais de

tempo de serviço e de sexta-parte, instituídos pelo art. 83, § 5º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço a cada período de cinco anos de efetivo exercício, em percentual calculado sobre o salário-base somado às demais vantagens pecuniárias permanentes, conforme segue:

- I - 5 (cinco) anos: 10% (dez por cento);
- II - 10 (dez) anos: 15% (quinze por cento);
- III - 15 (quinze) anos: 20% (vinte por cento);
- IV - 20 (vinte) anos: 25% (vinte e cinco por cento);
- V - 25 (vinte e cinco) anos: 30% (trinta por cento).

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo não são cumulativos, constituindo vantagem única progressiva, substituindo-se automaticamente à anterior quando atingida nova faixa temporal.

§ 2º A concessão do adicional dar-se-á automaticamente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento do requisito temporal.

Art. 2º O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, fará jus ao adicional denominado "sexta-parte", correspondente a 1/6 (um sexto), calculado sobre o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A concessão da sexta-parte dar-se-á automaticamente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento do requisito temporal.

Art. 3º Ficam ratificados e mantidos todos os adicionais por tempo de serviço já concedidos nos termos da Lei Municipal nº 1.819, de 30 de maio de 1989, bem como os adicionais de sexta-parte concedidos com fundamento no art. 83, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Vantagens: todas as verbas incorporadas de forma permanente à remuneração do servidor, por ato administrativo ou decisão judicial.

II - Efetivo exercício: tempo de serviço público prestado para o Município de Promissão, excluído os períodos de afastamentos sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. Não haverá contagem de tempo em dobro em atividades concomitantes.

Art. 5º Ficam revogados o artigo 2º e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.819, de 30 de maio de 1989.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2065A

Página 3 de 3

data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 20ff-3702-0045-b3e2-0d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 2065A, ano XI, veiculado em 29 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (CPF ***957428**) em 29/09/2026 às 11:37:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/20ff-3702-0045-b3e2-0d>